



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE UM TRATOR NOVO Nº 32/2024.

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 393.376.850-00 e portador da carteira de identidade RG nº 7018350533 SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Ernestina-RS, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **RAZERA AGRÍCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 88.910.252/0001-07, situada na Av. Brasil Leste, nº 2525, Bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo/RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2024.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato, é a aquisição do trator agrícola para a Patrulha Agrícola do Município de Ernestina, investimento estratégico e necessário para fortalecer as atividades agrícolas locais, impulsionando o desenvolvimento sustentável da região, e será adquirido através do Convênio FPE 1312/2023, respaldado pela Consulta Popular 2022/2023, recurso Emenda Parlamentar de nº 202330200010 e recursos próprios.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Trator agrícola a diesel ou biodiesel, 4x4, cabinado com potência mínima de 80 cv, torque máximo a 1400 rpm de no mínimo de 294 nm, cilindrada mínima 3300 cm ³ , mínimo 3 cilindros, turbo intercooler de fábrica, bomba injetora mecânica, sistema de embreagem de acionamento mecânico com disco duplo independente, transmissão com no mínimo 8 marchas a frente e 3 a ré, tomada de potência independente com acionamento elétrico com rotação mínima de 540 rpm, sistema de direção hidrostática com bomba independente de vazão mínima de 25L/min, sistema hidráulico com bomba do tipo engrenagem com vazão mínima 40L/min e pressão mínima de 180 kgf/cm ² , capacidade mínima de levantar no olhal de 2600 kg, sistema de freio de acionamento mecânico ou hidráulico do tipo de discos banhados a óleo ou multidisco úmido, freio de estacionamento de forma manual com alavanca com travamento dos pedais ou de forma	241.000,00	241.000,00



		independente com bloqueio da transmissão, comprimento total mínimo de 3640mm, distância entre eixos mínima de 2050 mm, rodado dianteiro mínimo 12.4-24 R1, rodado traseiro mínimo 18.4-30 R1.		
--	--	---	--	--

1.3. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1.3.1. O prazo de deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, contra defeitos de fabricação, incluindo motor, caixa de transmissão, hidráulica e parte elétrica.

1.3.2. A licitante vencedora obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem defeitos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o qual deverá ter o mesmo prazo de garantia do serviço originário. Em caso de substituição do objeto licitado, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao objeto substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

1.3.3. Durante o período de garantia, a Administração não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

1.3.4. A Assistência Técnica está situada num raio de 45 km de distância do Município de Ernestina.

1.3.4.1. Proximidade Geográfica:

A concessionária e sua assistência técnica autorizada devem estar localizadas em uma distância máxima de 45 km do município de Ernestina, assegurando uma resposta rápida em situações de manutenção ou reparo.

1.3.4.2. Estrutura Física Adequada:

A assistência técnica deve dispor de uma estrutura física adequada, com oficina equipada, estoque de peças de reposição e instalações que atendam aos padrões de segurança e qualidade. Em casos de necessidade de transporte do equipamento para revisão, manutenção preventiva ou emergencial o deslocamento fica sob responsabilidade da empresa concessionária.

1.3.4.3. Equipe Técnica Especializada:

Contar com uma equipe técnica especializada, composta por profissionais treinados e certificados para realizar diagnósticos precisos e efetuar reparos conforme as especificações do fabricante, sendo que os serviços de manutenção e revisão não podem ser de forma terceirizada e sim com equipe da concessionária autorizada de fábrica.

1.3.4.4. Disponibilidade de Peças de Reposição:

Manter um estoque atualizado de peças de reposição originais, facilitando a reposição imediata em caso de necessidade e minimizando o tempo de parada do trator. Manter uma comunicação transparente com o cliente, informando sobre o andamento dos serviços, estimativas de tempo para reparos e eventuais custos adicionais.



1.3.4.5. Agilidade no Atendimento:

Oferecer um serviço ágil e eficiente, com prazos de atendimento definidos, garantindo a rápida resolução de problemas e minimizando impactos nas operações agrícolas.

1.3.4.6. Atendimento Programado e Emergencial:

Disponibilizar atendimento programado para manutenções preventivas e emergencial para situações imprevistas, assegurando a continuidade das atividades agrícolas.

1.3.4.7. Suporte Técnico Remoto:

Implementar canais de suporte técnico remoto, como telefone ou plataforma online, para oferecer orientações rápidas e soluções simples, quando possível, sem a necessidade de deslocamento físico.

1.3.4.8. Treinamento para Operadores:

Oferecer treinamento para os operadores do trator quando necessário, abordando aspectos básicos de manutenção preventiva e procedimentos para otimizar o desempenho do equipamento.

Ao atender a esses critérios, a assistência técnica da concessionária não apenas assegura o pleno funcionamento do trator agrícola, mas também oferece suporte técnico eficiente e próximo ao município de Ernestina, facilitando o deslocamento em casos de necessidade. Isso contribui para a eficiência operacional e a satisfação do cliente ao longo do ciclo de vida do trator.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá os seguintes prazos:

Í de vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura, tendo início em 25/03/2024, e final em 22/06/2024, ou até o adimplemento total das obrigações;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal da Agricultura

- Projeto Atividade: 1165 - AQUISIÇÃO TRATOR CONVENIO FPE 1312/2023

Conta de despesa 4490.52.00.00.00

- Projeto Atividade: 1163 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS EMENDA 202330200010

Conta de despesa 4490.52.00.00.00



- Projeto Atividade: 2102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

Conta de despesa 4490.52.00.00.00.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal, observando o disposto no Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.
- Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato Sr (a) Bruno Altmann, Secretário Municipal da Agricultura.
- Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados. Fica designado como Gestor do presente contrato, o(a) Sr. Bruno Altmann, Secretário Municipal da Agricultura.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer



outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.11. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.12. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1.A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.



11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 22 de março de 2024.

RENATO
BECKER:39337685000

Assinado de forma digital por
RENATO BECKER:39337685000
Dados: 2024.03.22 14:18:09
-03'00'

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
contratante

RAZERA AGRÍCOLA LTDA
Contratada